



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contração junto a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha, por meio de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em acordo com a Portaria CAPES N° 243, de 6 de novembro de 2019, a criação de uma turma sob demanda autofinanciada do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa envolve inovações na gestão dos órgãos de justiça administrativa, e busca aprofundar conhecimento técnico-científicos e instrumentais, que contribuirão para melhor qualificação de servidores(as) e magistrados(as) deste Poder Judiciário, visando uma prestação jurisdicional mais efetiva.

2.2. Além de objetivar a formação de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão em face da Administração Pública, intenciona a implantação da pesquisa nas áreas de conhecimento fundamentais à prestação jurisdicional administrativa.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

- a) Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Resolução n° 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.

### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n. 10.520/2002.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Curso de Mestrado terá a duração e carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas equivalentes a 48 (quarenta e oito) créditos. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividades.

5.2. Constituem atividades programadas a participação em seminários de pesquisa, eventos e missões científicas realizadas no âmbito do PPGJA, estudos supervisionados por docente do PPGJA, dentre outras, a critério do Colegiado. As atividades programadas estarão relacionadas com o

objeto da dissertação do mestrando.

5.3. Para integralizar 720 horas (48 créditos), o discente deverá:

a) cursar 4 disciplinas obrigatórias, cada uma com 45 horas (3 créditos) e 4 disciplinas optativas, cada uma também com 45 horas (3 créditos), em um total de 360 horas (24 créditos);

b) realizar 2 atividades programadas, cada uma com 45 horas (3 créditos), em um total de 90 horas (6 créditos);

c) elaborar e defender projeto (exame de qualificação), em 60 horas (4 créditos), e elaborar e defender trabalho final, em 210 horas (14 créditos).

5.4. As disciplinas e as atividades programadas serão na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital e ocorrerão uma vez por mês, durante uma semana, nos dias e horários fixados em calendário previamente informado.

5.5. Durante o período de disciplinas, as aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

5.6. Os discentes vinculados à CONTRATANTE deverão possuir nível superior completo e alcançar os requisitos mínimos do processo seletivo.

5.7. Os candidatos deverão indicar no anteprojeto de pesquisa, por ocasião da inscrição, qual a Linha de Pesquisa e a Subárea escolhida, às quais permanecerão vinculados.

5.8. Os candidatos serão habilitados conforme ordem de classificação geral, independentemente da Linha de Pesquisa ou da Subárea escolhida.

## **6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor do investimento varia conforme o número de vagas. A tabela abaixo apresenta uma síntese do investimento para 20 vagas:

<b>Item</b>	<b>Valor por discente</b>	<b>Número de meses</b>	<b>Número de Alunos</b>	<b>Valor Total</b>
Matrícula	R\$ 2.700,00	1	20	R\$ 54.000,00
Mensalidade	R\$ 2.700,00	24	20	R\$ 1.296.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.350.000,00</b>

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Ministrará o curso nos dias e horários definidos, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.3. Realizar o processo seletivo.

7.4. Disponibilizar informações pertinentes ao programa.

7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

7.6. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.7. Indicar, em conjunto com a CONTRATANTE, as datas e horários das aulas remotas.

7.7.1. A alteração das datas e horários de aulas, em razão da necessidade de algum ajuste pela Coordenação do curso, só poderão ser feitos mediante anuência da CONTRATANTE e prévio aviso aos mestrandos.

7.8. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico necessário à execução do objeto contratado.

7.9. Conduzir a execução das atividades com eficiência, bem como dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

7.10. Manter à frente dos serviços representante credenciado capaz de responsabilizar-se por sua direção, no caso, o Coordenador do Projeto.

7.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução das atividades.

7.12. Confiar a execução das atividades a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas durante a vigência do Contrato

7.13. Responsabilizar-se pela manutenção do nível de qualidade necessário à execução do objeto contratado.

7.14. Garantir que seu pessoal, quando visitar as dependências da CONTRATANTE, esteja acompanhado por um colaborador desta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Definir os candidatos que participarão do processo seletivo.

8.2. Divulgar internamente a agenda das disciplinas.

8.3. Convocar os participantes para as aulas.

8.4. Acompanhar as atividades realizadas.

8.5. Fazer contato com a Coordenação do PPGJA quando necessário.

8.6. Prestar suporte informacional e operacional.

8.7. Liberar os participantes de suas atribuições laborais nos horários de aula (caso seja necessário).

8.8. Disponibilizar todos os dados, condições e informações técnicas necessários à boa execução do objeto do Contrato, bem como à implementação dos resultados obtidos.

8.9. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades estabelecidas no Contrato, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

8.10. Efetuar o pagamento dos serviços à gestora financeira e administrativa do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento.

## **9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO**

9.1. Para a execução do objeto faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

## 10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, que será(ão) oportunamente designado(s) pela CONTRATANTE.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor integral deverá ser desembolsado antes do processo de seleção, tendo em vista que a partir da matrícula, os discente já se tornam alunos, com todos os seus direitos e deveres, inclusive o vínculo que garante o direito de obter o diploma após integralizar todos os créditos e realizar a defesa da dissertação, observados os prazos máximos fixados para a conclusão do curso.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## 14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth  
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior  
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Assistente Judiciário**, em 17/01/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0429826** e o código CRC **367F46AF**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### MAPA DE PREÇOS

ITEM	VALOR POR DISCENTE	NÚMERO DE MESES	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR TOTAL
MATRÍCULA	R\$ 2.700,00	1	20	R\$ 54.000,00
MENSALIDADE	R\$ 2.700,00	24	20	R\$ 1.296.000,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO</b>				<b>R\$ 1.350.000,00</b>

**FORNECEDOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CNPJ: 28.523.215/0001-06**

Manaus, 17 de janeiro de 2022.

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

**Diretor da Divisão de Compras e Operações**



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 18/01/2022, às 07:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0430828** e o código CRC **C9B6848A**.



**PORTARIA nº. 193, de 28 de janeiro de 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Despacho GABPRES (Id. 0438735), exarado nos autos do **Processo Administrativo nº 2021/000021004-00**;

**RESOLVE**

**I – EXCLUIR**, a servidora **THAIS FERNANDES MACHADO**, Membro (não PCD) da **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, instituída pela Portaria nº 1.507, de 14 de julho de 2020.

**II – INCLUIR**, o servidor **RODRIGO CHOJI DE FREITAS**, como membro da **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**, instituída pela Portaria nº 1.507, de 14 de julho de 2020.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 185, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (Id. 0431892) e a Decisão GABPRES (Id. 0432850), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000022065-00,

**RESOLVE,**

**TORNAR DISPENSÁVEL** a Licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da Universidade Federal Fluminense, CNPJ: 28.523.215/0001-06 e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF (FEC), CNPJ: 03.438.229/0001-09, no valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de ministrar o Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 188, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (0435843) e o Despacho GABPRES (0436089), constantes do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000000552-00,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os termos da Portaria nº 2365 de 07/12/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"INCLUIR** os servidores **CLEISON DA COSTA MOURA e FABRÍCIO DA SILVA RAPOSO**, como membros do o Grupo de Trabalho constituído com a finalidade exclusiva de agilizar o fluxo dos processos em tramitação na Secretaria da Vara de Execução Penal, de proceder à devida alimentação de incidentes processuais, vencidos e a vencer, à análise de juntadas e ao cumprimento de processos retornados de conclusão, promovendo, assim, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, sob a supervisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas e do Juiz de Direito Gestor da Vara de Execução Penal, prorrogado pela Portaria nº 1136, de 12 de julho de 2021, fazendo jus a gratificação de comissão no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo comissionado simbologia PJ-DAS III."

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Cuidam os autos de contratação do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), com vistas à formação de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em acordo com a Portaria CAPES N° 243, de 6 de novembro de 2019, mediante oferta de uma turma sob demanda autofinanciada, com aulas ocorrendo na modalidade de ensino remoto, por meio da contratação direta da **Universidade Federal Fluminense (UFF)**, e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF (FEC), por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme mapa de preços anexo ao doc. 0430828. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição constam dos documentos 0429825 e 0429826, respectivamente.

Regularidade Fiscal e SICAF, doc. 0430822 e doc. 0430814.

Minuta contratual, doc. 0431143.

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei n° 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação, doc. 0429825.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal n° 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de aquisição de bens ou serviços prestados por Órgão ou entidade que integre a Administração Pública, conforme estabelecido pelo inciso VIII do art. 24 da Lei n° 8.666/93:

### Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;** (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994) (Destques não contidos no original)

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a realização de despesa para a solicitação em epígrafe, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência pela **Universidade Federal Fluminense (UFF)**, por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme mapa de preços juntado aos autos sob o n.º 0430828, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras.

Com relação à vantajosidade da contratação, esta resta comprovada posto que, “*de acordo com o documento n. da lavra da EASTJAM, a Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, em razão das especificidades do objeto a ser contratado, a pesquisa deve ser realizada com empresas que atuam no segmento de mercado, buscando a definição de valores para composição da taxa de agenciamento. Considerando-se a especificidade da contratação, a celebração de instrumento contratual será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação. Será formalizado instrumento contratual tripartite entre a entidade interessada, a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a inclusão da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense – FEC, com fundamento no art.24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c art. 1º, caput, da Lei n.º 8.958, de 1994. Como não existe no mercado outro Mestrado Profissional em Justiça Administrativa, a cotação de preços foi estabelecida através de Mestrados Profissionais de Áreas equivalentes, como Administração, Direito e Economia. Foram selecionados três exemplos de instituições qualificadas, com nível de excelência equivalente às Universidades Federais. Conclui-se após que, considerando-se uma turma de 20 alunos, que o custo de R\$ 67.500,00 por aluno, a um custo mensal de R\$ 2.700,00 (considerando-se a duração de 24 meses), encontra-se abaixo da média das instituições que oferecem curso similar no mercado”*.

Desta feita a proposta formulada está compatível com os preços praticados no mercado, cujo objeto alcança os moldes da contratação pretendida.

No que se refere à inquestionável reputação ético-profissional, exigência constante no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União traçou algumas circunstâncias que afetariam, irremediavelmente, a reputação ético-profissional de uma instituição:

São fatos significativos que afetam irremediavelmente a reputação éticoprofissional, por exemplo, a sonegação de tributos e contribuições paraíscais, a exploração aviltante da mão-de-obra, o contumaz descumprimento da legislação obreira ou a subcontratação, o frequente e grande volume de reclamações trabalhistas procedentes, a reiterada impontualidade no cumprimento de obrigações, o descumprimento de normas técnicas, o uso da atividade para a obtenção de interesses escusos e também a exiguidade de tempo de existência da empresa. (Tomadas de Contas n. 017.537/96-7, DJU de 25.11.94, P. 32312).

Nos presentes autos não constam quaisquer elementos que desabonem a atuação da UFF na área de seu interesse. Outrossim, é recomendável suprir eventual omissão com a apresentação de atestados de capacidade técnica e outros documentos oficiais que corroborem a **inquestionável reputação ético-profissional** da instituição a ser contratada, de modo a comprovar nos autos, por meio de documentação adequada, a exigência legal para a contratação pretendida, tais como: a) Portaria de credenciamento ou re-credenciamento do curso bem como o nota avaliativa da CAPES/MEC; b) Portaria que informa o quadro de notas com a referente qualificação; c) Currículo da plataforma Lattes dos Professores do curso; d) Declaração institucional que ateste a quantidade de turmas já formadas bem como o número total de alunos graduados.

Outro ponto que merece destaque é a comprovação de que as contratadas não possuam fins lucrativos e para tanto faz-se necessário a juntada do ato constitutivo das mesmas a fim de comprovar o cumprimento de referida exigência.

Ressalte-se que a contratação pretendida terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante a

assinatura de Termo Aditivo, cujo término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos legalmente previstos.

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro-orçamentária para a contratação pretendida através do documento n. 0408247.

Em consulta aos documentos n.º 0430822 e n.º 0430814., verifica-se que a contratada não possui ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões negativas de débitos estão validas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Em análise da minuta contratual, juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios (doc. 0431143), verifica-se que está de acordo com os requisitos da Lei nº 8.666/93, que traça as regras gerais de Licitação.

Frise-se, por fim, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações feitas no bojo deste parecer, a saber: Juntada do Ato Constitutivo e Documentação que comprove a inquestionável reputação ético-profissional da futura contratada, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CNPJ: 28.523.215/0001-06, e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF (FEC), CNPJ: 03.438.229/0001-09, para ministrar o Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), com fulcro do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a presente contratação ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF, cuja regularidade deverá se manter durante toda a execução contratual.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2022.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 18/01/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0431892** e o código CRC **5BB2EBB5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ENCAMINHAMENTO - TJ/AM/SECOP/DVCC

Encaminham-se os autos com a minuta contratual para a AASGA para análise da minuta contratual para análise e manifestação.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2022.

**Juliana Alice de Oliveira Lima**  
Divisão de Contratos e Convênios  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alice de Oliveira Lima, Assistente Judiciário**, em 18/01/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0431175** e o código CRC **C238742A**.